LEI Nº 1.743 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.463, DE 1º DE ABRIL DE 2019 [ANEXOS I, II E IV], A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os termos dos **ANEXOS I, II E IV,** da **Lei nº 1.463, de 1º de abril de 2019**, no tocante aos vencimentos recebidos no cargo de **CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I – LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

[...]

CARGO - CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
SIMBOLOGIA DO CARGO – FC2
REQUISITOS DO CARGO:
CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS
IDADE MÍNIMA - 18 (DEZOITO) anos
NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Cumprir a legislação e as normas do SUS, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;
II - Conhecer as metas e as prioridades da SMS explorando ferramentas como o pacto e o plano da SMS, e os documentos do SUS participando na construção do planejamento estratégico;

III - Desenvolver relatórios, planilhas e atividades rotineiras utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes;

IV - Conhecer os serviços ofertados pela Secretaria levando em consideração os serviços básicos, as especialidades e as categorias profissionais disponíveis;

V - Organizar as atividades de interesse da Unidade Básica de Saúde visando a um resultado mais eficiente para a organização motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da SMS;

VI - Gerenciar, coordenar e representar a sua equipe nas atividades institucionais influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo transmitindo confiança e segurança sendo coerente com os valores do SUS;

VII - Desenvolver meios de comunicação internos e externos divulgando aos usuários as atividades desenvolvidas na unidade buscando a satisfação do usuário do serviço de saúde fornecendo feedbacks à equipe e à gestão;

VIII - Promove a transparência na gestão esclarecendo os motivos das decisões disponibilizando acesso à informação à equipe e aos usuários, preservando as sigilosas por lei contribuindo para o controle social;

IX - Prever estrutura da Rede Básica, considerando os planos de crescimento e desenvolvimento;

X - Propor políticas a serem observadas pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS`s, definindo limites e ações;

XI - Organizar as atividades da Rede Básica e coordenar os vários esforços elementos;

XII - Estabelecer sistemas de avaliação dos servidores das Unidades Básicas de Saúde - UBS`s, considerando basicamente a qualidade do trabalho, a cooperação, a capacidade de aprender e iniciativa;

XIII - Supervisionar as atuações da Rede Básica de Saúde, através de visitas programadas às diversas Unidades;

XIV - Prever e opinar sobre compra de equipamentos e outros materiais necessários às Unidades Básicas de Saúde - UBS`s;

XV - Estabelecer critérios para avaliação da assistência prestada à população do Município, juntamente com a equipe do núcleo de vigilância à saúde;

XVI - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal."

[...]

ANEXO II – LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019

TABELA DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADES, DE CARGOS, DE QUANTIDADE DEVAGAS E SIMBOLOGIA

[...]

ÓRGÃO:		***SECRETARIA DE SAÚDE***	
Denominação Unidade	***Denominação dos cargos***	***Vagas***	***Simbologia***
[...]	*[...]*	*[...]*	*[...]*
Setor de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde	*Chefe do Setor de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde*	*01*	*FC2*
[...]	*[...]*	*[...]*	*[...]*

[...]

ANEXO IV – LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	***CARGO***	***VAGAS***	***SIMBOLOGIA***
[...]	*[...]*	*[...]*	*[...]*
Setor de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde	*Chefe Setor de Coordenação*	*01*	*FC2*
[...]	*[...]*	*[...]*	*[...]*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE ABRIL DE 2023

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal